

COLAPSO AMBIENTAL E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO DESASTRE DE MARIANA (MG): UMA ANÁLISE CRÍTICA

ENVIRONMENTAL COLLAPSE AND HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN THE
MARIANA (MG) DISASTER: A CRITICAL ANALYSIS

COLAPSO AMBIENTAL Y VIOLACIONES DE DERECHOS HUMANOS EN EL
DESASTRE DE MARIANA (MG): UN ANÁLISIS CRÍTICO

Filomena Luciene Cordeiro¹, Helen Cristiany Pimenta de Oliveira², Taise Daiana Lopes Lessa Vieira³, Leni Maria Pereira Silva⁴, Luciney Sebastião Silva⁵, Karla Eriely Pereira Magalhães⁶, Jéssica Fernanda Gonçalves⁷, João Olímpio Soares dos Reis⁸, Grasielle C Santos Fortini⁹, Luciana Lemos Antunes¹⁰

DOI: 10.54899/dcs.v22i85.3958

Recibido: 04/11/2025 | Aceptado: 28/11/2025 | Publicación en línea: 03/12/2025.

RESUMO

O presente artigo analisa o colapso ambiental ocorrido na cidade de Mariana, em Minas Gerais, e seus impactos na seara dos direitos humanos. O desastre, ocorrido em novembro de 2015, foi definido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA, 2015) como o maior crime ambiental da história do Brasil. Prestes a completar uma década, o evento ainda deixa marcas profundas nas comunidades atingidas, que seguem em busca de reparação. Do ponto de vista ambiental, os danos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão comprometeram ecossistemas inteiros, afetando a fauna, flora e os cursos d'água de maneira irreversível. Paralelamente, observa-se a violação de diversos direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, à moradia, à alimentação, à saúde, à informação e ao

¹ Pós-Doutora em Educação, Universidade de Uberaba, Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: filomena.reis@unimontes.br

² Doutora em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: helenpimenta@yahoo.com

³ Mestre em Direito, Centro Universitário Afya Montes Claros, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: taiselessa@yahoo.com.br

⁴ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: leni_2575@yahoo.com

⁵ Mestre em Filosofia - Estética e Filosofia da Arte, Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: lucineys43@gmail.com

⁶ Graduação em Direito e em Serviço Social pela Faculdades Santo Agostinho de Montes Claros, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: karlaemagalhaes2@gmail.com

⁷ Especialista em Serviço Social na Educação pela FAMART, Especialista em Formação Docente para a Cultura Digital pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: fernandajesi@hotmail.com

⁸ Doutorando em Ciências da Educação pela Universidade Nacional de Brasília (UNB), Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. E-mail: joao.reis@unimontes.br

⁹ Mestre em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, Minas Gerais, Brasil. E-mail: grasi15.fortini@gmail.com

¹⁰ Mestra em Política Social Universidade Nacional de Brasília (UNB), Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: llantunes@hotmail.com

pertencimento sociocultural. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter investigativo, fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e no levantamento de dados de domínio público, buscando compreender as dimensões sociais, ambientais e jurídicas do desastre. O rompimento da barragem não apenas gerou uma tragédia ambiental sem precedentes, mas também configurou uma grave violação de direitos humanos, comprometendo a autonomia, a renda e a dignidade das famílias atingidas. Conclui-se pela urgência de políticas públicas efetivas e de processos de reparação que assegurem justiça socioambiental.

Palavras-chave: Colapso Ambiental. Direitos Humanos. Mineração. Mariana.

ABSTRACT

This article analyzes the environmental collapse that occurred in the city of Mariana, Minas Gerais, and its impacts on human rights. The disaster, which occurred in November 2015, was defined by the Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources (IBAMA, 2015) as the largest environmental crime in Brazilian history. Almost a decade later, the event still leaves deep scars on the affected communities, which continue to seek reparations. From an environmental perspective, the damage caused by the collapse of the Fundão dam compromised entire ecosystems, irreversibly affecting fauna, flora, and waterways. Simultaneously, the violation of several fundamental human rights is observed, such as the right to life, housing, food, health, information, and sociocultural belonging. The research, with a qualitative and investigative approach, is based on bibliographic research and the collection of publicly available data, seeking to understand the social, environmental, and legal dimensions of the disaster. The dam collapse not only generated an unprecedented environmental tragedy, but also constituted a serious violation of human rights, compromising the autonomy, income, and dignity of the affected families. It is concluded that effective public policies and reparation processes that ensure socio-environmental justice are urgently needed.

Keywords: Environmental Collapse. Human Rights. Mining. Mariana.

RESUMEN

Este artículo analiza el colapso ambiental ocurrido en la ciudad de Mariana, Minas Gerais, y sus impactos en los derechos humanos. El desastre, ocurrido en noviembre de 2015, fue definido por el Instituto Brasileño de Medio Ambiente y Recursos Naturales Renovables (IBAMA, 2015) como el mayor crimen ambiental en la historia de Brasil. Casi una década después, el evento aún deja profundas cicatrices en las comunidades afectadas, que continúan buscando reparación. Desde una perspectiva ambiental, el daño causado por el colapso de la represa de Fundão comprometió ecosistemas enteros, afectando irreversiblemente la fauna, la flora y los cursos de agua. Simultáneamente, se observa la violación de varios derechos humanos fundamentales, como el derecho a la vida, la vivienda, la alimentación, la salud, la información y la pertenencia sociocultural. La investigación, con un enfoque cualitativo e indagatorio, se basa en la investigación bibliográfica y la recopilación de datos de acceso público, buscando comprender las dimensiones sociales, ambientales y legales del desastre. El colapso de la represa no solo generó una tragedia ambiental sin precedentes, sino que también constituyó una grave violación de los derechos humanos, comprometiendo la autonomía, los ingresos y la dignidad de las familias afectadas. Se concluye que se necesitan con urgencia políticas públicas eficaces y procesos de reparación que garanticen la justicia socioambiental.

Palabras clave: Colapso Ambiental. Derechos Humanos. Minería. Mariana.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A história dos direitos humanos é caracterizada pela noção de exclusividade e atualmente, tais direitos tendem a funcionar em favor de determinados grupos sociais. A criação das Nações Unidas e a adoção dos princípios da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), além da Declaração Universal dos Direitos do Homem, entre outros instrumentos internacionais, afastou, ao menos teoricamente, a ideia da exclusividade dos direitos humanos. O ano de 1945 marca um período de afirmação da universalidade e da inclusividade dos direitos humanos, bem como de intensas reivindicações dos povos pelo exercício do direito à autodeterminação, reconhecido tanto como um direito coletivo quanto individual. Esse contexto histórico é caracterizado pela democratização, pela descolonização, pela emancipação e pela luta contra o racismo e todas as formas de discriminação racial. O direito à existência, à vida, à integridade física e moral da pessoa e à não-discriminação, em particular a racial, são normas imperativas da comunidade internacional ou da natureza coercitiva.

De modo geral, os indivíduos que desfrutam de liberdade integram grupos privilegiados. Por sua vez, os setores da sociedade nacional e internacional comprometidos com a manutenção da ordem vigente detêm interesses específicos a preservar, especialmente a defesa do *status quo*, contando com instrumentos políticos e econômicos voltados à conservação da estrutura estabelecida. A maioria dos grupos sociais disprivilegiados possuem aspirações que se traduzem por um desejo de mudança, de uma nova ordem social. Os desfavorecidos, as vítimas da opressão, discriminação e exploração requisitam, como indivíduos e na condição de grupos, a participação, a emancipação, a autodeterminação e uma repartição justa e equitativa de riqueza e recursos. Tais reivindicações fazem parte de um movimento de libertação com vistas a substituir sistemas e práticas de opressão e exploração por estruturas e relações baseadas na justiça e no respeito aos direitos humanos para todos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, apresentava limitações, uma vez que não impunha

obrigações jurídicas concretas aos Estados signatários. Muitos de seus dispositivos foram redigidos de forma imprecisa, sem a previsão de mecanismos de controle ou sanção, e os direitos coletivos não foram plenamente contemplados em seu texto. Os avanços observados na área dos direitos humanos tornaram-se marcas registradas da segunda metade do século XX, quando a expansão da democracia e a descolonização ampliaram enormemente a proporção da população no mundo que tinha algum grau de participação na organização da sociedade. O crescimento em massa do número de pessoas alfabetizadas e melhorias na área de saúde, por sua vez fortaleceram a capacidade dos cidadãos exercerem seus direitos.

Os direitos humanos partem de três gerações distintas: direitos civis e políticos, os chamados direitos “negativos”, como o de não ser torturado, que o Estado tem a obrigação de garantir; direitos econômicos, sociais e culturais, ou “direitos positivos”, como o direito à educação, que o Estado deve financiar e promover ativamente; e por último, os coletivos. Desde o sufrágio universal e a abolição da escravidão, novas formas de direitos foram inicialmente consideradas por pessoas em cargos de poder como irrazoáveis ou injustificáveis, mas foram sendo lentamente absorvidas em amplas bases consensuais.

Com o intuito de refletir sobre as implicações dos recentes acontecimentos na esfera ambiental, em especial o rompimento da Barragem do Fundão, ocorrido na cidade de Mariana, em Minas Gerais, o presente artigo propõe uma análise crítica dos impactos desse episódio sobre os direitos humanos. Tendo como referência o que foi classificado pelo IBAMA (2015) como o “maior crime ambiental do país”, busca-se investigar de que maneira o desastre afetou o exercício e a efetividade dos direitos humanos das populações atingidas, bem como as responsabilidades estatais e empresariais decorrentes desse evento. Pressupõe-se que, para além da perda da materialidade, situações como o comprometimento da vida, da alimentação e o adoecimento das famílias atingidas integram o conjunto de violações a que essas populações foram expostas. Desse modo, compreender as violações de direitos humanos no contexto do avanço das forças destrutivas do capital sobre o meio ambiente configura-se como uma agenda necessária e urgente.

O rompimento da Barragem completa, em novembro próximo, uma década e, pelos debates e estudos acerca desse episódio há muito o que reparar e restituir para as famílias no âmbito dos seus direitos. Se por um lado é preciso considerar o impacto sem precedentes para o contexto ambiental, por outro lado, no tocante a vida humana, somam-se perdas imateriais, culturais, afetivas e de saúde. A morosidade no acerto da dívida se assemelha ao estrago notado em todo o território que a lama ocupou e, em especial, como ela invadiu as histórias de vidas de várias

famílias.

Destaca-se nesse tempo outro ingrediente a luta pela responsabilização e pela defesa que ‘crimes’ como esse não caia no esquecimento. A mineração operada pela Sanmarco produziu e impactou todo um modo de vida e violou um conjunto de direitos humanos e, que de algum modo segue reiterado haja vista a morosidade nos processos. Ao que tudo indica a luta persiste para que as famílias recebam as devidas reparações diante do conjunto de direitos violados e, possam ter assegurado que a preservação de seus direitos passa a ser uma responsabilidade ininterrupta da mineradora.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho investigativo, sustentada por revisão bibliográfica e por dados públicos, que busca analisar os aspectos sociais, ambientais e jurídicos do desastre.

REFERENCIAL TEÓRICO

Falar da universalidade dos direitos humanos em uma época de violações é desafiador, justamente por se configurar como instrumento de contraponto à ordem vigente. Ora, no plano dos princípios, todos os homens podem invocar os mesmos direitos e todos os poderes políticos devem perseguir fins humanos, haja vista os múltiplos instrumentos internacionais que regulamentam o campo dos direitos e os aproxima em suas duas direções. É importante recordar que qualquer questão relacionada aos direitos humanos envolve duas relações fundamentais: uma vertical, entre o cidadão e o poder, em que os direitos se manifestam como forma de protesto e reivindicação, e outra horizontal, que se refere às interações entre os próprios indivíduos e grupos sociais, no exercício da convivência e da solidariedade.

Essas duas relações reencontram-se no direito internacional dos direitos humanos e pode-se dizer sumariamente que a relação vertical marca o lugar dos direitos civis e políticos, os quais dizem respeito às relações entre o cidadão e o poder; a relação lateral coloca em evidência os direitos econômicos e sociais que, na ordem interna, exigem do Estado, ou seja, por meio dele, contribuições em favor dos menos favorecidos feitas pelos cidadãos mais favorecidos e, na ordem internacional, a ajuda dos países ricos àqueles em desenvolvimento com base em uma obrigação jurídica. (Bobbio, 1992)

O problema das relações entre a comunidade e o indivíduo ocorre em todos os países, quer sejam desenvolvidos ou não. É evidente que o desenvolvimento permite o exercício mais

completo dos direitos humanos. Enquanto a miséria reinar, muitos deles constituirão ilusões. Tal fato já foi afirmado, em 1968, na Conferência de Teerã sobre o assunto e acabou de ser dito em Viena, em 1993, na Conferência das Nações Unidas sobre o tema. A conjugação do desenvolvimento social e econômico é, portanto, condição para uma realização cada vez mais construtiva da garantia de direitos completa dos direitos em tela; no entanto, daí a dizer, como alguns, que se trata de elemento preliminar, é outra história. Na realidade, o direito ao desenvolvimento e os direitos humanos, como algo individual, não são contraditórios. É preciso distinguir entre o direito ao desenvolvimento como direito dos povos e o mesmo do direito como pertencente ao homem. Ambos devem ser igualmente afirmados.

O direito dos povos ao desenvolvimento é fundamental, com base em solidariedade expressa no conceito de comunidade internacional. Tal conceito justifica o fato de os deveres fazerem parte dos encargos dos países industriais, em benefício dos países pobres, que, desse modo, podem invocar direitos e não pedir esmolas. Se não existisse comunidade internacional, os países industriais poderiam sempre responder aos em vias de desenvolvimento: “Só os conheceremos quando concluirmos um tratado; não temos nenhum laço jurídico, não lhes devemos nada” (Mbaya, 1997)

É precisamente a ideia de comunidade internacional que exprime a obrigação de solidariedade e faz recair sobre os ricos encargos em favor dos pobres, mesmo que não tenham sido celebrados tratados. (Sen, 2000)

Desse modo, a universalidade dos direitos humanos fundamenta-se nas premissas da igualdade em dignidade e valor de todos os seres humanos, sem discriminação. Tal noção é totalmente incompatível com as doutrinas e práticas de uma pretensa superioridade fundada em raça, religião, sexo ou qualquer outro elemento. A universalidade dos direitos implica também que a humanidade reconhece os valores comuns e as nações têm direitos essenciais à sua própria existência e à sua identidade, as quais fazem parte do patrimônio comum da humanidade. A universalidade, a dignidade, a identidade e a não-discriminação são conceitos centrais em matéria de direitos humanos, à medida em que se aplicam a todos os campos.

Entretanto, no Brasil, a situação dos direitos humanos, encontra-se ainda em fase de consolidação. As principais violações aos Direitos Humanos, devem-se à miséria e pobreza que o Brasil possui devido a uma herança escravizadora, que originou uma forma de pensar indiferente à desigualdade, à violência e à exclusão. Age-se como se fosse natural o convívio entre a riqueza e a pobreza ou que as regalias de poucos coexistam em detrimento da supressão

dos direitos da maioria.

Corte salarial expresso na legislação brasileira não corrobora para que haja o alcance de dignidade de vida para famílias e seus sujeitos. O que contraria os princípios universais de direitos humanos que defendem que um dos critérios para uma vida justa é o acesso a renda. O salário mínimo, estabelecido como tal, não proporciona o acesso aos bens essenciais à vida humana. Outro elemento que corrobora para compreensão da sistemática desigualdade e cisão dos direitos humanos é a forma como as pessoas têm acesso ao trabalho. Quanto maior o grau de subdesenvolvimento dos países, mais ele revela a incipiente capacidade da população ser absorvida pelos postos de trabalho. Especialmente, por estarem em uma condição humana determinada pela falta de escolaridade, especialmente, por ainda termos quase 11% da população de analfabetos. Essa situação promove a baixa qualificação da mão-de-obra e assevera os índices de pobreza e desemprego. E, se não estão preparadas para atender as exigências do mercado de trabalho, tendem, historicamente, a concentrar-se nas regiões mais pobres das grandes cidades em territórios marcados pela ausência de políticas sociais, exclusão e precariedades.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de viés qualitativo sob a perspectiva da investigação e descrição do conteúdo a partir da pesquisa bibliográfica e assentada em procedimentos de levantamento de dados secundários em site oficial de domínio público. Por meio da pesquisa em artigos, estudos e autores que tratam do tema dos direitos humanos operou-se uma investigação analítica acerca da apropriação dos recursos naturais, devastação ambiental e comprometimento dos direitos fundamentais. Tais incursões corroboram para o alcance do objetivo do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No dia 05 de novembro de 2015, o dique da Barragem de Fundão em Mariana/MG entrou em colapso e rompeu-se, causando um desastre ambiental sem precedentes na história do Brasil. Os efeitos imediatos dessa tragédia, ainda em desenvolvimento, puderam ser observados desde a jusante da barragem destruída em Minas Gerais até a foz do Rio Doce, no mar do Espírito Santo.

O maior desastre socioambiental deixou como legado um rastro de destruição, contaminação e mortes, causado pelo maior vazamento de resíduos de atividade de mineração da

história, que colocou o setor como um elemento fundamental da construção da Sociedade de Risco, conforme a obra clássica de Ulrick Beck (1992).

Para o autor, a multiplicação das ameaças de natureza socioambiental fez com que a antiga sociedade industrial fosse substituída pela Sociedade de Risco. Enquanto a primeira é caracterizada pelos conflitos em relação à produção e distribuição de riqueza, a segunda estaria baseada no conflito relacionando produção e distribuição dos riscos. Para Demajorovic (2001), isto decorre do fato de que o desenvolvimento técnico-científico, subordinado à lógica de elevar continuamente a produção e a competitividade, gera, em contrapartida, um aumento de riscos e formas de contaminação nunca antes observados, tais como os casos ícones da década de 1980, destacando-se Bhopal (1984), Chernobyl (1986) e Exxon-Valdez (1989). Beck (1992) argumenta ainda que esses acidentes não podem mais ser entendidos como fatalidades ou imprevistos, mas sim como algo inerente à modernidade que mostra, sobretudo, a incapacidade do conhecimento construído no século XX de controlar seus efeitos deletérios como mostram os acidentes mais recentes como o vazamento de óleo da British Petroleum no Golfo do México (2010), a liberação de material radioativo em Fukushima (2011) e o incêndio que atingiu o terminal de combustível da empresa Ultracargo, do Grupo Ipiranga, no Porto de Santos (2015).

É importante destacar que a atividade de mineração, mesmo antes do evento da Samarco, sempre foi ligada a grandes impactos socioambientais por interferir de maneira significativa nos espaços em que se instala. Os impactos socioambientais da mineração não se limitam ao entorno das suas operações, expondo grupos variados de pessoas a riscos gerados pelas suas atividades, sem a chance imediata de proteção legal ou compensação (Rockstrom *et al.*, 2009). Isso se deve principalmente à busca incessante pela produtividade e o consequente crescimento econômico, tônica do desenvolvimento técnico científico caracterizado pela fusão de tecnologia, pesquisa e ciência visando o aumento da produtividade (Habermas, 1971).

Passados quase dez anos do rompimento da barragem, muitas famílias atingidas ainda convivem com as consequências de diversas violações de direitos humanos. Mesmo após tanto tempo de sofrimento, grande parte delas não recebeu indenização nem teve acesso a medidas efetivas de reparação por suas perdas e danos. O processo de reparação, além de moroso, mostra-se extremamente complexo para essas famílias, que já enfrentam uma dura realidade. Embora sejam legítimos sujeitos de direitos em todo o processo, continuam sendo tratadas como invisíveis e oprimidas diante do poder econômico envolvido. No documentário realizado pela Assembléia

Legislativa de Minas Gerais¹¹ as famílias narram o impacto do crime sob os seus modos de vida. Alteração nas suas relações, composição do grupo familiar e, a perda sistemática das memórias retratadas em objetos, espaço geográfico e hábitos de sociabilidade que a lama encobriu e contaminau. Destacam um cotidiano de tristeza mediante a perda de entes queridos e ao mesmo tempo da perda da autonomia financeira e de referenciamento da história de vida. As pessoas passaram a viver em uma “cidade fantasma”, lugar que dantes era o espaço da convivência e do pertencimento. Para morador entrevistado a vida foi devastada: (...) “Eu não tive minha casa suja pela lama, mas tive meu universo e minha vida, minha casa como estava na área de risco, me tiraram de lá”¹². “A vida mudou com a lama”, narra outra moradora no documentário.

Os atingidos pelo desastre são considerados, muitas vezes, objeto do processo, não sujeito de direito e isso representa uma forma de perda da autonomia.

Essa exclusão e falta de reconhecimento geram tristeza, bem como um sofrimento social e político. Como consequência, ocorre uma erosão da autonomia individual, uma vez que o sujeito se vê desconectado de sua comunidade e perde o respeito por si mesmo. A humilhação, nesse contexto, é dupla: por um lado, o indivíduo é silenciado; por outro, é confrontado com uma descrição de si que representa um profundo desrespeito à sua identidade. Esse processo excludente se perpetua à medida que o tempo passa, O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-GOV) celebrado em 2018, entre o Ministério Público e as empresas envolvidas com o desastre, objetivou reformular a estrutura decisória e os mecanismos de participação no processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, que se mostrou inadequada no TTAC5 de 2016. Sua principal diretriz era garantir a efetiva participação das pessoas atingidas em todas as etapas da reparação, assegurando instâncias legítimas de escuta, deliberação e controle social.

O TAC-GOV previu a criação de uma série de instâncias voltadas ao fortalecimento da representação social das pessoas atingidas, tanto em espaços consultivos quanto decisórios. As Comissões Locais, no modelo previsto pelo documento com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, constituíam o espaço de base para os debates das comunidades atingidas, sendo reconhecidas como a instância legítima de representação, a partir da qual se estruturaram as demais instâncias de composição das pessoas atingidas no sistema de governança.

¹¹ Memórias Rompidas - Tragédia em Mariana. Disponível <https://sites.almg.gov.br/mariana/index.html>. Acesso 03 de Novembro de 2025.

¹²Fala extraída do documentário Memórias Rompidas - Tragédia em Mariana (2016). Disponível em <https://sites.almg.gov.br/mariana/index.html>. Acesso 03 de novembro de 2025.

Mais do que espaços de diálogo, a consolidação das Comissões Locais era condição essencial para a legitimidade do próprio processo de repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Nonagésima Oitava, que condicionava expressamente o início da repactuação à implementação das Comissões Locais, das Assessorias Técnicas Independentes, e à entrega dos diagnósticos técnicos elaborados pelos especialistas contratados. Apresenta-se as definições sobre a governança prevista no TAC-GOV a fim de ilustrar a importância da mesma neste processo reparatório. Importante ressaltar que enquanto esse sistema finalmente se consolidava, as negociações em torno do Acordo de Repactuação já estavam em andamento. Esse desencontro entre a consolidação das estruturas de participação previstas no TAC-GOV e o avanço das tratativas da repactuação evidencia um grave impedimento à participação efetiva da população atingida, contrariando os princípios pactuados e comprometendo a legitimidade do novo Acordo.

Na prática, as comunidades foram excluídas das mesas de negociação que resultaram na minuta final do Acordo Judicial, homologado pelo STF em 06 de novembro de 2024, sem que houvesse qualquer consulta prévia, livre e informada aos atingidos, conforme preveem normas internacionais de direitos humanos. Como exemplo emblemático, a cláusula que extingue o direito ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) para milhares de atingidos foi pactuada sem qualquer diálogo com as comissões locais ou com as Assessorias Técnicas Independentes (ATI) que os acompanham, ignorando diagnósticos técnicos já produzidos e relatos amplamente documentados sobre a persistência dos danos. Também não foram garantidas audiências públicas amplas, nem tampouco mecanismos transparentes de consulta e deliberação, ferindo diretamente os princípios de autodeterminação e participação qualificada que deveriam orientar todo o processo de reparação.

A ausência de participação efetiva nos espaços decisórios da repactuação reduziu a possibilidade de deliberação autônoma das comunidades, colocando os atingidos diante de escolhas limitadas: aderir aos sistemas impostos pelas empresas causadoras do desastre, sob critérios previamente estabelecidos, ou enfrentar o caminho do desamparo ou da judicialização individualizada. Em vez de garantir a liberdade de escolha sobre como será a reconstrução de suas vidas, o Acordo de Repactuação consolidou uma assimetria, na qual os atingidos permanecem excluídos das decisões estruturantes sobre sua própria reparação, contrariando os princípios da equidade, da autodeterminação e da centralidade do sofrimento da vítima, previstos no §2º do art. 3º da PNAB.

A desconsideração da composição da Governança constituiu uma grave violação dos

direitos das pessoas atingidas, ao comprometer a representatividade e a participação democrática, elementos essenciais para a proteção dos direitos humanos. Além da violência institucional, manifestada por práticas abusivas e autoritárias, é possível identificar outras violações de direitos humanos que se perpetuam ao longo do processo, como a discriminação racial, o desrespeito ao autorreconhecimento das comunidades tradicionais como pescadoras tradicionais, além de faiscadoras, a violência de gênero, a exploração laboral e a ausência de acesso a serviços básicos de saúde e educação. Essas violações não apenas desrespeitam a dignidade humana, mas também perpetuam ciclos de injustiça e exclusão social. As especificidades de cada uma dessas violações foram: violações sobre o direito à saúde, desde o desastre-crime, houve um aumento substancial nos casos de depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático entre os moradores das áreas atingidas. A exposição ao trauma e a falta de suporte psicológico adequado contribuíram para a deterioração da saúde mental dessas pessoas. Os jovens, em particular, sofreram com a falta de oportunidades e o estresse contínuo, prejudicando seu desenvolvimento e bem-estar. A dificuldade em se adaptar a novas realidades econômicas e sociais aumentou os níveis de estresse, ansiedade, dependência química, experiências de mal-estar incluem carências e faltas materiais (comida, moradia, abrigo, bens e dinheiro), fome e dor, cansaço e falta de lazer, exclusão, rejeição, isolamento e solidão, relações de conflitos entre familiares, aumento do uso de medicação controlada, comportamento suicida, depressão, insegurança, vulnerabilidades, angústia, medo, baixa autoestima, impotência, frustração e raiva¹³.

O estresse contínuo nas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão tem sido devastador. A falta de esperança é palpável, com muitas pessoas lutando para encontrar um sentido e uma direção em suas vidas após o rompimento. As famílias que antes dependiam da pesca, faiscagem, agricultura e outras atividades ligadas ao Rio Doce agora enfrentam a improdutividade da terra e a contaminação do rio, perdendo a possibilidade de manutenção de seus modos de vida tradicionais. Além disso, a ausência de um programa específico de saúde mental pós grandes tragédias para atender a população tem agravado ainda mais a situação. O impacto do rompimento da barragem de Fundão na saúde física e na saúde mental das pessoas atingidas é imenso e contínuo. É urgente que medidas eficazes sejam implementadas para garantir que as comunidades atingidas recebam o suporte necessário para reconstruir suas vidas com dignidade e respeito.¹⁴

¹³ Memórias Rompidas: documentário - Tragédia em Mariana (2016). Disponível em <https://sites.almg.gov.br/mariana/index.html>. Acesso 03 de novembro de 2025.

¹⁴ Ibidem

A privação de voz equivale à falta de reconhecimento do indivíduo como sujeito por parte daqueles que o silenciam ou não querem ouvi-lo ou até que não querem vê-lo, como se além do silêncio fosse imposta a invisibilidade.

Situações citadas acima como vulnerabilidade, sentimentos de humilhação, falta de auto estima, auto respeito, alienação, podem levar comprovadamente, a perturbações psicológicas de vários tipos. Famílias e seus sujeitos impactados pelo crime ambiental segundo o relatório da Fundação Getúlio Vargas¹⁵

Não há um padrão de adoecimento ao longo da bacia e do litoral e isto sugere a existência de contaminantes diferentes ou de vias de exposição diferentes aos contaminantes presentes nas águas e na lama. Para o câncer, existe aumento dos casos em todas as regiões, menos no rio médio, com um aumento muito expressivo na região do litoral. As doenças relacionadas com os aparelhos digestivo e renal apresentam aumento nos atingidos menos expressivos. Já as doenças respiratórias, ao contrário do esperado, não apresentam aumento Rio Alto, e sim na região do Rio Médio e Baixo. A saúde mental se encontra aumentada nos atingidos em relação aos municípios de comparação após o rompimento, em todas as regiões, menos no Rio Médio. Por fim, os problemas de pele estão aumentados no Baixo Rio e Região Litorânea. (FVG, 2022, p. 62)

Para pesquisadores da FGV (2022) é preciso considerar os impactos de grande monta para a saúde dos indivíduos atingidos. Nos estudos realizados foram identificados prejuízos à saúde em 74% relatos após o rompimento da barragem” (Andrade, 2021, p.24 *apud* FVG, 2022, p.64). Situação tende a se agravar quando os estudos concluírem os efeitos nocivos da contaminação da lama sobre os recursos naturais existentes nas cidades impactadas.

no caso específico do rompimento da Barragem de Fundão, a composição da lama, produto de rejeitos de mineração de Ferro e a mobilização de elementos presentes nas calhas dos rios afetados expôs os atingidos a elementos potencialmente tóxicos que ainda não tem sido totalmente caracterizados. (FGV, 2022, p.65)

Como pode se encontrado em outros estudos investeados pela FVG (2022), como ocorre com a contaminação da água potável e outros elementos naturais , alerta a Fundação

Segundo parecer dos Institutos Lactec, tanto na calha do Rio Doce quanto a região marinha-estuarina da foz do Rio doce, há uma importante mobilização e contribuição da pluma de rejeitos na contaminação de cursos de águas, sedimento, solo e biota local, por metais e semimetais, associados à atividade histórica de mineração (INSTITUTO LACTEC, 2019 a). Além disso, embora existam evidências da sedimentação e do acúmulo

¹⁵ Fundação Getulio Vargas Avaliação de Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão na Saúde da População Atingida a partir da Pesquisa Domiciliar Participativa / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022. Disponível em <https://repositorio.fgv.br/items/7f8c2769-fd16-4b99-8c76-002e9a374758>. Acesso 30 de outubro de 2025.

do material em suspensão no fundo dos rios, estes materiais podem ser ressuspensos e disponibilizados na coluna d'água. desencadeando, consequentemente, alterações significativas na qualidade da água, biogeoquímica de sedimentos, bioacumulação e efeitos de toxicidade para a biota local e até mesmo para a população humana por longos períodos de tempo. Os impactos relacionados à contaminação e exposição por metais pesados em toda a bacia e região estuarina do Rio Doce não estão apenas relacionados ao potencial tóxico direto de contaminação, mas também, e sobretudo, aos efeitos de biomagnificação no ecossistema, sendo as consequências da exposição passíveis de serem evidenciadas a curto, médio e longo prazo (FGV. 2022,p.65)

Tais impactos podem ser nocivos como já estão sendo notificados pelas agências. Situações que comprometem a saúde das famílias e seus sujeitos ligado:

a população de atingidos pelo desastre adoeceu no período após novembro de 2015. Agravos como cânceres, doenças renais, doenças do aparelho digestório, do aparelho respiratório, de pele e de saúde mental apresentam indícios inequívocos de maior incidência em atingidos que em controles e maior incidência após o desastre em relação ao período anterior ao desastre. Além disso, a própria percepção sobre sua saúde em geral, por parte dos atingidos, demonstrou uma pior qualidade de vida dos atingidos em razão dos diversos agravos a que foram acometidos (FVG, 2022, p.66)

Os estudos evidenciam uma cadeia de violações de direitos que surgem com o rompimento da barragem do fundão. Tal evidência demonstra que os direitos fundamentais vida, alimentação , meio ambiente entre outros que compõem os direitos de primeira geração são impactados pelo desastre ocorrido em Mariana- MG.

Em um trabalho específico realizado junto às famílias atingidas, foram utilizados diversos métodos de abordagem direta, tendo como principais vetores o Diagnóstico Rápido Participativo, visitas domiciliares, atendimentos individuais, escutas, reuniões e outras ações voltadas à compreensão das realidades locais (trabalho de assessoria técnica, realizado pelo Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini)¹⁶, registrou-se muitas vezes as dificuldades dos atingidos de serem ouvidos pela Fundação Renova¹⁷, agentes públicos e outras instituições, percebe-se que a mudez dos atingidos é agravada pela surdez dos agentes públicos.

¹⁶ O Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini foi criado em 1996 e oficializado em 13 de dezembro de 2006. Fundado por pessoas de comunidades urbanas e rurais, o Centro dedica-se à valorização da natureza e da vida humana por meio de ações em saúde alternativa, educação popular e direitos humanos. O nome homenageia Rosa Maria Fortini, filósofa, educadora popular, fundadora do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé e agente da Comissão Pastoral da Terra, reconhecida por sua luta em prol da homeopatia e da educação popular. Rosa Fortini faleceu em 2001, em Muriaé (MG). Disponível em <https://centrorosafortini.com.br/quem-somos/>. Acesso 28 de Novembro de 2025.

¹⁷ Fundação Renova – entidade responsável pela mobilização para reparação de danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG). Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, resultados de um compromisso jurídico chamado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Segundo o observatório da Mineração¹⁸ outro elemento que evidencia a violação de direitos é o uso indevido, por parte da Samarco e da Vale, dos valores destinados às reparações ambientais e ao pagamento de multas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana. Esses montantes foram indevidamente deduzidos do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). De acordo com análise realizada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), as empresas agiram de forma irregular na declaração de tributos, o que resultou em multa de R\$ 1,8 bilhão aplicada à Samarco e à Vale por prejuízos causados aos cofres públicos (Angelo, 2025).

Essa realidade é evidenciada pelo relatório Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)¹⁹

ficaram evidentes a relevância e magnitude dos impactos sociais negativos decorrentes do planejamento, implantação e operação de barragens”, sendo que os mesmos “permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria. (CDDPH, 2010. p. 12).

Segundo CNDH (2017)²⁰ os direitos humanos violados pelo crime ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do fundão em Mariana, devido a operação da Samarco no território podem ser compreendidos a partir da perda:

- a) Direito à informação e à participação, na medida em que não houve participação dos atingidos na discussão e elaboração do acordo (TTAC) firmado entre os responsáveis estatais e privados pelo desastre; os atingidos não possuíam informação sobre os riscos que corriam por residirem a jusante da barragem de Fundão;
- b) Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados, na medida em que os critérios, conceitos, propostas de reparação não estão sendo objeto de negociação coletiva, haja vista estarem sendo pactuados entre os responsáveis pelo desastre no âmbito do CIF e na sequência sendo praticados pela Fundação Renova, como vem ocorrendo no Programa de Indenização Mediada e, também, na medida em que o tratamento isonômico entre os atingidos não está sendo assegurado,

¹⁸ ANGELO, Maurício. *Cinco anos após denúncia do Observatório da Mineração, CARF multa Vale e Samarco em R\$ 1,9 bilhão por tentarem reembolsar valores devidos pelo desastre de Mariana*. Disponível em <https://observatoriodamineracao.com.br/cinco-anos-apos-denuncia-do-observatorio-da-mineracao-carf-multa-vale-e-samarco-em-r-19-bilhao-por-tentarem-reembolsar-valores-devidos-pelo-desastre-de-mariana/>. Acesso 03 de Novembro de 2025.

¹⁹ CNDH. Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o vale do rio doce. 2017. Disponível em www.cndh.gov.br. Acesso 04 de novembro de 2025.

²⁰ Ibidem

- c) Direito à reparação justa de todas as perdas, na medida em que passado um ano do desastre, apenas as reparações emergenciais foram desenvolvidas, e de forma desigual;
- d) Direito à moradia adequada, na medida em que o desastre destruiu e causou danos nas moradias dos atingidos de Mariana e Barra Longa, sendo que até o momento não foi iniciado o processo de reassentamento das famílias; na medida em que os atingido;
- e) Direito à alimentação adequada, na medida em que ocorreu o comprometimento da dieta alimentar, com a redução da agricultura de várzea e dos estoques pesqueiros em toda a Bacia do Rio Doce;
- f) Direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes, na medida em que o desastre está causando impactos irreversíveis ao modo de vida e cultura dos mesmos;
- g) Direito à manutenção dos modos de vida, cultura e do ambiente de convivência comunitária original, com melhoria contínua das condições de vida⁴⁵ na medida em que está ocorrendo a quebra das relações de vizinhança e de vínculos familiares;
- h) Direito de acesso à justiça, na medida em que a maioria dos atingidos não possuem assistência técnica e jurídica independente, o que deve ser proporcionado pelas empresas e entes federativos, por meio de equipes multidisciplinares que possam ser definidas por cada comunidade, respeitando sua autonomia;
- i) Direito à liberdade de reunião, associação e expressão, na medida que defensores de direitos humanos estão sendo discriminados e sofrem repressão por participarem de atividades de mobilização e ação coletiva dos atingidos, em especial aqueles que se organizam no Movimento de Atingidos por Barragens;
- j) Direitos sociais, em especial direito à saúde e à educação, de toda a população atingida, devendo ser estabelecidos mecanismos de compensação ao Sistema Único de Saúde por parte das empresas responsáveis pelo desastre,;
- k) Direito à água, das populações que ficaram desabastecidas e tiveram sua fonte de captação impactada pelo desastre;
- l) Direito ao trabalho e renda dos trabalhadores diretos demitidos por meio do subterfúgio do PDV, dos trabalhadores terceirizados demitidos e dos mais de milhares de pescadores, ribeirinhos, agricultores, faiscadores e outras profissões, que não podem trabalhar em razão dos impactos do desastre, atentando-se para;;
- m) Direito à dignidade da pessoa humana, na medida em que, no seu conjunto, as violações de direitos humanos ocorridas no desastre e as que continuam ocorrendo impossibilitam a reestruturação da vida individual e coletiva, com graves impactos sobre a identidade, a estima e as perspectivas de futuro;;
- n) Direito a um ambiente saudável e à saúde - num quadro de saneamento básico que já era precário, tornaram-se dramáticas as condições de saneamento ambiental após o rompimento da barragem;;
- o) Direitos dos idosos e dos portadores de necessidades especiais - É sabido que pessoas idosas sofrem muito mais com transformações bruscas em seus modos de vida, sobretudo quando envolvem mudanças de local de moradia e consequente ruptura de redes de sociabilidade;
- p) Direito à propriedade, na medida que proprietários ainda não receberam indenizações pelos danos causados pelo desastre, houve a interrupção provisória da disponibilidade da propriedade;
- q) Direito cultural ligado à manifestação do sentimento religioso, em razão das restrições de acesso (CNDH/Relatório, 2017p.49)

O rompimento da barragem representa o maior desastre socioambiental da nossa história recente, caracterizando-se por um ataque direto e sistemático aos direitos humanos das populações afetadas. Organismos internacionais ligados aos direitos humanos, incluindo a ONU, reconhecem o evento como uma clara violação de direitos humanos. Para as pessoas diretamente

atingidas, a tragédia deve ser tratada como um crime ambiental praticado pela Samarco, reforçando a necessidade de responsabilização efetiva e reparação às vítimas.

CONCLUSÃO

O crime ambiental em Mariana entra para a história brasileira como o maior já visto. Com impactos deletérios e sem precedentes comprometendo a vida da flora e fauna e biodiversidade de um ecossistema que atravessa o Estado de Minas Gerais e chega às terras do Estado do Espírito Santo. Nada natural, mas totalmente previsível e milimetricamente calculado diante da estrutura que a barragem alcançou e do derramamento da lama sobre a vida de várias famílias. Cidades ilhadas e desapreciadas, famílias perderam tudo dos seus bens materiais e imateriais. Vidas foram seifadas em tenra idade. Não há previsão de reparo ou restauração do ecossistema intoxicada pela lama e seus rejeitos.

O contexto de devastação que assolou a vida das famílias deve ser lido como um conjunto de violações de direitos humanos como alerta o relatório do CNDH (2017) e relatórios da FVG(2022) quando, nos conteúdos, pode-se evidenciar o estrago realizado tanto nos aspectos ambientais e, em especial e não menos complementar, nos direitos humanos. A alimentação, água potável, a comunicação a reintegração de direitos e reparação econômica, cultural e social de várias famílias.

Como sinaliza um dos moradores atingidos a lama atingiu minha vida em todas as formas. Não é mais o mesmo ambiente e jamais será. O que resta? Cumprimento do dever legal de amparar do ponto de vista psicossocial, econômico, habitacional para que haja construção da vida das famílias a partir do crime.

No tocante aos direitos humanos é possível considerar que o conjunto de violações que foram produzidos pelo “crime ambiental” representa a maior afronta à dignidade da pessoa humana. Atingido todos os segmentos sociais das comunidades e colocando gerações sob o signo da exposição ao risco de contaminação, haja vista que a lama e seus rejeitos adentraram na história de vida das famílias redefinindo-as e comprometendo sua sustentabilidade, participação e coesão social.

REFERÊNCIAS

- ANGELO, Maurício. **Cinco anos após denúncia do Observatório da Mineração, CARF multa Vale e Samarco em R\$ 1,9 bilhão por tentarem reembolsar valores devidos pelo desastre de Mariana.** Disponível em <https://observatoriodamineracao.com.br/cinco-anos-apos-denuncia-do-observatorio-da-mineracao-carf-multa-vale-e-samarco-em-r-19-bilhao-por-tentarem-reembolsar-valores-devidos-pelo-desastre-de-mariana/>. Acesso 03 de Novembro de 2025.
- BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade.** Editora 34, 2011.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CHAUÍ, Marilena. **Público, Privado, Despotismo Ética.** Rio de Janeiro, 2014.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DEMAJOROVIC, J. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental: perspectivas para a educação corporativa.** Senac, 2001.
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Onda de rejeitos da Samarco atingiu 663 km de rios e devastou 1.469 hectares de terras.** Disponível em https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/copy_of_noticias/noticias-2015/onda-de-rejeitos-da-samarco-atingiu-663-km-de-rios-e-devastou-1-469-hectares-de-terras. Acesso em 04 de novembro de 2025.
- FIDH- Federação Internacional dos Direitos Humanos. **Quanto valem os direitos humanos?** Paris: Federação Internacional dos Direitos Humanos, Justiça Global, Justiça nos Trilhos, 2011. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.fidh.org/IMG/pdf/rapport_bresil-port-LD-4.pdf. Acesso em 01 de novembro de 2025
- MBAYA, Etienne-Richard. **Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas.** Dossiê de Direitos Humanos Agosto 1997. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000200003>. Acesso 05 nov. 2025
- SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 32ª ed. Rev. Atual. Até a Emenda Constitucional n. 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- WANDERLEY, L. J. M. **“Atingidos por Mineração”: conflitos e movimentos sociais na Amazônia brasileira.** 35º Encontro Anual da Anpocs, 2011, Caxambu. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais.